



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

DECRETO Nº 4.123, DE 30 DE JULHO DE 2025

Regulamenta a obrigatoriedade de construção, reparação ou reforma de calçadas em terrenos edificados ou não, previsto nos artigos 173, 178, 220, 221 e 222, todos da Lei Municipal nº 1.951, de 15 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

WILSON JOSÉ GARCIA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 173, 178, 220, 221 e 222, todos da Lei Municipal nº 1.951, de 15 de dezembro de 2015 (Código de Posturas do Município) e necessidade de se regulamentar sobre a obrigatoriedade de construção, reparação ou reforma de calçadas em terrenos edificados ou não;

DECRETA:

Art. 1º - Os proprietários ou possuidores de imóveis deverão construir, nos passeios públicos, fronteiros aos seus respectivos terrenos, calçada em piso de concreto (cimento, areia e brita), com a espessura mínima de 0,05m (cinco centímetros), de acordo com as normas técnicas de engenharia civil.

Parágrafo único - Fica facultado ao proprietário ou possuidor utilizar, na construção do piso, ladrilho antiderrapante ou materiais similares.

Art. 2º - A construção da calçada deverá acompanhar o alinhamento da guia e obedecida à declividade não superior a 3% (três por cento) no sentido transversal.

§1º - Fica proibida a construção de degraus nos passeios, salvo no caso de acentuado desnível da rua, que impossibilite a execução da obra na forma do “caput” deste artigo.

§2º - Fica terminantemente proibida a construção de fossas sépticas, negras e outras de qualquer natureza, nas calçadas ou passeios.

§3º - O proprietário ou possuidor poderá plantar árvore no passeio, desde que a espécie não possua raízes profundas, de modo a não prejudicar o trânsito de pedestres, ou causar danos às propriedades vizinhas.

§4º - A largura da calçada pode ser dividida em três faixas de uso, conforme definido a seguir e demonstrado pela Figura 01:

a. faixa de serviço: serve para acomodar o mobiliário, os canteiros, as árvores e os postes de iluminação ou sinalização. Nas calçadas a serem construídas, recomenda-se reservar uma faixa de serviço com largura mínima de 0,70 m;

b. faixa livre ou passeio: destina-se exclusivamente à circulação de pedestres, deve ser livre de qualquer obstáculo, ter inclinação transversal até 3 %, ser contínua entre lotes e ter no mínimo 1,20 m de largura;

c. faixa de acesso: consiste no espaço de passagem da área pública para o lote. Esta faixa é possível apenas em calçadas com largura superior a 2,00 m. Serve para acomodar a rampa de acesso aos lotes lindeiros sob autorização do município para edificações já construídas.

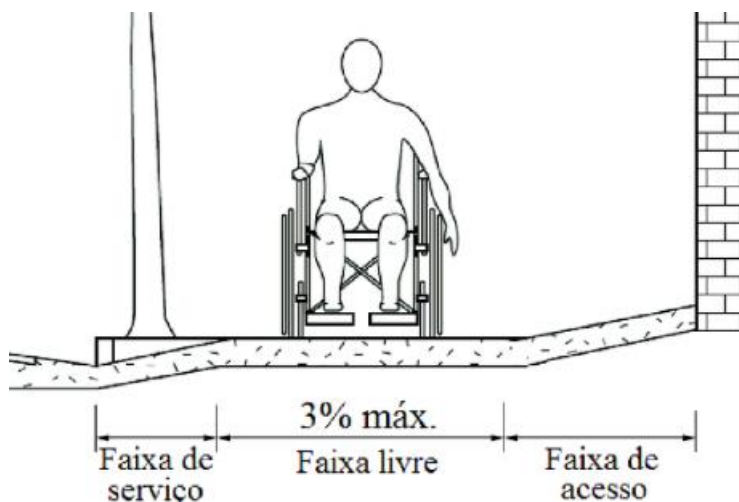


Figura 01

Art. 3º - As calçadas existentes e que estejam com pavimentos danificados, com buracos, rachaduras e outros defeitos, deverão ser reparadas ou refeitas pelos proprietários ou possuidores dos respectivos imóveis, nos termos deste Decreto e sob as sanções previstas no artigo 228, da Lei Municipal nº 1.951, de 15 de dezembro de 2015.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

Art. 4º - A Prefeitura poderá exigir, em razão do mau estado de conservação, ou quando executados com material inadequado ou em desacordo com a presente Lei, reconstruções ou reformas das calçadas, observando-se os critérios técnicos aqui previstos.

Art. 5º - Os proprietários ou possuidores pobres, na aceção legal do termo, assim declarados em procedimento administrativo especial, terão as obrigações constantes neste Decreto, suprimidas ou excluídas, com a devida justificativa, conforme o caso.

Art. 6º - A Fiscalização Municipal expedirá notificação administrativa aos proprietários ou possuidores dos imóveis que não cumprirem as exigências contidas neste Decreto, fixando-lhes o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para a execução das obras, nos termos do artigo 14, da Lei Municipal nº 1.951, de 15 de dezembro de 2015.

Art. 7º - O não cumprimento das obrigações decorrentes deste Decreto, no prazo estabelecido, sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 228, da Lei Municipal nº 1.951, de 15 de dezembro de 2015.

Parágrafo único - A reincidência de infrações ao disposto neste Decreto, punir-se-á com aplicação de multa em dobro, nos termos do artigo 19, da Lei Municipal nº 1.951, de 15 de dezembro de 2015.

Art. 8º - A Prefeitura, em não havendo o cumprimento ao exposto nos artigos anteriores e sem prejuízo das multas aplicadas, poderá realizar, por execução direta ou indireta, as obras objeto deste Decreto, cobrando, posteriormente, dos responsáveis legais, o custo das obras e demais encargos legais, inclusive as multas eventualmente lavradas.

Art. 9º - O não pagamento da multa e dos valores pertinentes aos custos das obras e acessórios conforme estabelecidos no artigo anterior, implicará na inscrição do débito na Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

Art. 10 - Contra as sanções aplicadas pelo não cumprimento deste Decreto, caberá recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento, mediante petição protocolada na Secretaria de Municipal de Administração, cuja tramitação observará a forma prevista no Código de Posturas Municipal, nos termos dos artigos 25 e 26 do referido diploma legal.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

§1º – A autoridade administrativa responsável pela decisão em Primeira Instância dos recursos intentados nos termos do “caput” deste artigo será do(a) Secretário(a) de Administração.

§2º – Da decisão administrativa de que trata o §1º, poderá ser interposto recurso ao Prefeito Municipal, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação da decisão, nos termos do artigo 31 do Código de Posturas Municipal.

Art. 11 - Será obrigatória a construção de fecho divisório (mureta) no limite entre a calçada e o terreno do imóvel, com altura mínima de 30 cm (trinta centímetros), em material resistente, de modo a delimitar e proteger a área do passeio.

§1º - A Fiscalização Municipal expedirá notificação administrativa aos proprietários ou possuidores dos imóveis que não cumprirem as exigências contidas artigo anterior, fixando-lhes o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para a execução das obras, nos termos do artigo 14, da Lei Municipal nº 1.951, de 15 de dezembro de 2015.

§2º - O não cumprimento das obrigações decorrentes deste Decreto, no prazo estabelecido, sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 182, da Lei Municipal nº 1.951, de 15 de dezembro de 2015.

§3º - A interposição de recurso administrativo relacionado ao caput desse artigo, obedecerá ao rito estabelecido no artigo 10, e parágrafos, deste Decreto.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bernardino de Campos, 30 de Julho de 2025.

WILSON JOSÉ GARCIA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data.

MARIENE OLIVEIRA SOMAN
Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C238-54AE-E48C-A97E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIENE OLIVEIRA SOMAN (CPF 395.XXX.XXX-09) em 30/07/2025 11:12:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



WILSON JOSÉ GARCIA (CPF 313.XXX.XXX-85) em 30/07/2025 11:27:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bernardinodecampos.1doc.com.br/verificacao/C238-54AE-E48C-A97E>